



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 155/96

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO VEREADOR PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Antonio Augusto de Souza, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Vereador, para vigorar na legislatura de 1997 a 2000, é fixada em R\$ 1.286,00 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais), dividida em parte fixa e variável na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

Parágrafo Único - O valor fixado no "caput" deste artigo será atualizado, a partir de 1º de agosto de 1996, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou qualquer outro índice oficial que vier à ser adotado, ou o substituir.

Art. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias que foram realizadas durante o mês, conforme previsão regimental.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões se der por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico, ou para desempenhar missão temporária ou cultural e os demais previstos no Regimento Interno.

§ 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, os vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata o § 1º do artigo 2º.

§ 4º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - O presidente da Câmara receberá, mensalmente como verba de representação, o valor mensal de R\$ 857,33 (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) de seu subsídio, desde que efetivamente em exercício.

Art. 4º - A receita municipal a ser considerada para efeito de execução desta Resolução é o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidor destinada à constituição de fundo ou reserva para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Operações de créditos;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

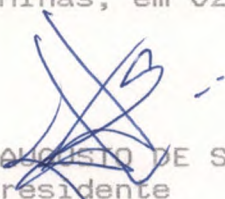
IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

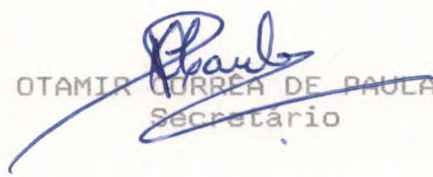
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaú de Minas, em 02 de setembro de 1996.


ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA
Presidente


OTAMIR CORRÊA DE PAULA
Secretário